LEI Nº 161/64

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Estado, para a construção dos serviços de abastecimento dágua da cidade de Santo Augusto.

O DOUTOR SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

- L E I -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes usuais dêste, para a execução, manutenção e exploração, dos serviços de abastecimento dágua de Santo Augusto, contribuindo para tanto com os recursos e materiais recebidos e a receber para êste fim, do Governo do Estado e da União, podendo, inclusive, se obrigar a doar ao Estado os terrenos necessários à construção e instalação dos serviços.

Art. 2º - O serviço de abastecimento dágua mencionado no artigo 1º desta, será construido de acôrde com o projeto e especificações a serem fornecidos pela Secretaria das Obras Públicas do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 31 de julho de 1964.

Alecrides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Zimmermann
Secretário